



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Carta-Contrato n. 2011/085.0
Ref.: Processo n. 100.571/11

Brasília, 26 de maio de 2011.

À
BPGR TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA.
CNPJ n. 00.885.818/0001-39

Comunicamos ter sido autorizada a contratação dessa empresa, daqui por diante denominada CONTRATADA, para a prestação de serviços relativos à aquisição de assinatura anual do banco de dados DOINet – Legislação e Coletânea *Online*, pelo período de 12 (doze) meses, para a Câmara dos Deputados, daqui por diante denominada CONTRATANTE, em Brasília/DF, conforme as exigências e demais condições e especificações constantes da proposta dessa empresa, datada de 3/2/11, daqui por diante denominada PROPOSTA, e do processo em epígrafe.

Em consequência, fica a avença formalizada pela presente Carta-Contrato, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. OBJETO: Prestação de serviços relativos à aquisição de assinatura anual do banco de dados DOINet – Legislação e Coletânea *Online*, pelo período de 12 (doze) meses, para a CONTRATANTE, com as especificações e demais condições definidas na PROPOSTA e no processo em referência, bem como no Anexo n. 1 a esta Carta-Contrato.

2. AMPARO LEGAL: Artigo 25, inciso I, da LEI, c/c o artigo 21, inciso I, do REGULAMENTO.

Formatados: Marcadores e numeração

3. DO REGIME DE EXECUÇÃO: A execução dos serviços objeto desta contratação observará rigorosamente as condições descritas na PROPOSTA e no processo em referência.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

4. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$20.962,99 (vinte mil, novecentos e sessenta e dois reais e noventa e nove centavos).

5. DA GARANTIA: Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia, sem a qual nenhum pagamento será feito, no valor de R\$1.048,15 (um mil, quarenta e oito reais e quinze centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO.

5.1 A garantia deverá ser prestada anteriormente ao faturamento relativo aos serviços.

5.2. Caso a CONTRATADA não apresente a garantia até o momento do faturamento dos serviços, seu valor integral será descontado da respectiva fatura.

6. DO PAGAMENTO: O pagamento do objeto desta Carta-Contrato será feito por meio de depósito em conta-corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

6.1 As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND) e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

6.2 O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do serviço e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

6.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no item anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

6.4 Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

6.5 Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no subitem anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

6.6 Tendo em vista que o objeto da presente contratação é pago em parcela única, no caso de ocorrência da rescisão antecipada referida no item 11 desta Carta-Contrato, a CONTRATADA ressarcirá à CONTRATANTE o valor correspondente ao período compreendido entre o dia da eventual rescisão e a data estipulada para o término da vigência contratual.

7. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo

- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

8. NOTA DE EMPENHO: 2011NE001395.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da CONTRATADA as previstas neste instrumento, além de outras que vierem a ser estabelecidas em caráter complementar pelo órgão fiscalizador, desde que se façam necessárias para manter o integral cumprimento do objeto contratual.

9.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar o acesso ao banco de dados DOINet – Legislação e Coletânea Online 1 (um) dia após a data de assinatura deste instrumento.

9.2 Findo o prazo estabelecido no item anterior sem que tenha sido disponibilizado o acesso ao banco de dados, a Seção de Aquisição do CEDI enviará à CONTRATADA, via e-mail, com confirmação



de recebimento pela empresa, um aviso de cobrança da prestação dos serviços contratados e em atraso. A Seção passará a contar os dias para efeito de cobrança de multa a partir do 3º (terceiro) dia útil, após o envio dessa correspondência.

9.3 Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos na presente Carta-Contrato.

9.4 A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

9.5 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução desta Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

9.5.1 A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

9.5.2 A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no subitem anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão desta Carta-Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, atraso na execução, omissão ou outras faltas, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções administrativas previstas no Anexo n. 2 a este instrumento.

11. VIGÊNCIA CONTRATUAL: De 26/05/11 a 25/05/12.

12. RESCISÃO: Esta Carta-Contrato poderá ser rescindida nos termos dos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

13. ÓRGÃO RESPONSÁVEL: COORDENAÇÃO DE BIBLIOTECA da CONTRATANTE, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização da presente Carta-Contrato.

14. FORO: Justiça Federal, Brasília-DF.

Assim, encaminhamos a presente Carta-Contrato que, assinada pelas partes, formalizará o acordo celebrado, conferindo-lhe força contratual no período de vigência acima referido, com observância das condições contidas neste instrumento, no processo em referência e na PROPOSTA.

Brasília, 26 de maio de 2011.

Pela CONTRATANTE:

Eugênio de Borba Amaro
Diretor do DEMP

Pela CONTRATADA:

Giovanna Rímoli da Silva Fonseca
Sócia-Gerente
CPF n. 078.369.047-92

| Testemunhas: 1) _____

2) _____

CT/CCONT

**ANEXO N. 1****DAS ESPECIFICAÇÕES**

Item	Qtd. Ass.	Descrição	Valor Total
1	1	Assinatura DO Legislação Coletânea OnLine: Descrição: Base de dados contendo a íntegra de todos os atos legais com sua redação original publicados nos Diários Oficiais, em âmbito Federal e Estadual publicados em 49 anos, divididos em 2 Diários Oficiais em 1 Estado do Brasil e Bando de Dados de acervo histórico contendo a íntegra de 64 anos, divididos em 3 Diários Oficiais em 1 Estado do Brasil. 1.1) ACESSO A BASE DE DADOS – LEGISLAÇÃO ONLINE: - Legislação Federal Brasileira: dos anos de 1980 a 2011. 32 anos - Atos da Administração Pública Federal: dos anos de 1995 a 2011. 17 anos Quantidade de anos: 49 anos 1.2) ACESSO A BASE DE DADOS – COLETÂNEA ONLINE: - Diário Oficial da União Seção 1: dos anos 1980 a 2011. 32 anos - Diário Oficial da União Seção 2: dos anos 1995 a 2011. 17 anos - Diário Oficial da União Seção 3: dos anos 1997 a 2011. 15 anos Quantidade de anos: 64 anos Quantidade de acesso: 1 acesso exclusivo	22.066,31
2	1	Assinatura DO BACO Informa Descrição: Monitoramento diário pré-definido pelo assinante a qualquer conteúdo publicado em 3 anos, divididos em Diários Oficiais em 1 Estado do Brasil. - Diário Oficial da União Seção 1: do ano de 2010. Publicação do dia - Diário Oficial da União Seção 2: do ano de 2010. Publicação do dia - Diário Oficial da União Seção 3: do ano de 2010. Publicação do dia Quantidade de Informativos: 1 informativo	Grátis
3	1	Assinatura DO BACO Informa Descrição: Busca textual por qualquer conteúdo publicado em 5 anos de Diários Oficiais, divididos em 1 Diário Oficial em 1 Estado do Brasil: ACESSO A BASE DE DADOS – BUSCA TEXTUAL ONLINE: - Diário Oficial da União Seção 1: dos anos 2003 a 2011. 9 anos - Diário Oficial da União Seção 2: dos anos 2003 a 2011. 9 anos - Diário Oficial da União Seção 3: dos anos 2003 a 2011. 9 anos Quantidade de anos: 27 anos Quantidade de acesso: 2 acessos simultâneos	Grátis
		Total R\$ =	22.066,31
		Desconto 5% R\$ =	1.103,32
		Total com Desconto =	20.962,99



ANEXO N. 2

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1) A indisponibilidade injustificada do acesso *online* do produto, sujeita a CONTRATADA à multa cumulativa sobre o valor da assinatura do produto com a seguinte tabela, limitada ao valor toda da assinatura:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

- 2) Pela recusa, a qualquer tempo, na disponibilização parcial ou total do serviço, fica igualmente a CONTRATADA sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor empenhado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
- 3) Findo o prazo estabelecido, sem que a CONTRATADA tenha disponibilizado o conteúdo, além da multa prevista no item anterior, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser aplicada a sanção de advertência, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
- 4) Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10 % da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.
- 5) As infrações apuradas no decorrer da execução contratual serão acumuladas até que o valor total correspondente de suas sanções ultrapasse o mínimo previsto no item 4 acima, quando então será aplicada a multa de acordo com a tabela constante do item 1.